



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000985/2014**

ABERTURA: 24/04/2014 - 09:21:51

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O QUANTITATIVO DE VAGAS DA FUNÇÃO DE PROFESSOR MaE-1, CONSTATANTE DA LEI Nº3.363, DE 04/12/2013, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Scruples leitura	28/04/14
Condições	1/1
Justica	28/04/14
Comissão do PLEN	06/05/14
Yunoneas - Comissão	1/1
do PLEN	06/06/14
Comissão de todo	1/1
o projeto	06/06/14
aprovado	09/06/14
	1/1
	1/1
	1/1



## GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº. 018/2014**

Linhares-ES, 22 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o quantitativo de vagas da função de Professor MaE-1, constante da Lei nº3.363, de 04/12/2013, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, em especial à Secretaria Municipal de Educação. Esclarecemos que a alteração implicará no acréscimo de 50 (cinqüenta) vagas e que o custo total orçamentário será de R\$64.712,00 sendo R\$ 53.042,50 referente aos salários e R\$ 11.669,50 referente aos encargos previdenciários da parte patronal.

O aumento do quantitativo de vagas torna-se necessário tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais na área de educação que vem sendo prestados aos munícipes, e considerando o aumento de matrículas após o início do ano letivo, ocasionando abertura de novas turmas, a contratação de professores para atuar com crianças portadoras de necessidades especiais, a implantação do “Projeto Leitura” que amplia a carga horária da rede de ensino de Linhares dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com a inclusão da disciplina de Ensino Religioso, a adesão de 25 (vinte e cinco) escolas municipais ao Programa Mais Educação, instituído pelo Governo Federal, que tem por objetivo induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, bem como a necessidade de substituir titular de cargo efetivo nos casos de impedimentos e afastamentos legais.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem essa matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
Jair Correa  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000985/2014**

**ABERTURA:** 24/04/2014 - 09:21:51

**REQUERENTE:** PREFEITO MUNICIPAL

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O QUANTITATIVO DE VAGAS DA FUNÇÃO DE PROFESSOR MaE-1, CONSTANTE DA LEI Nº3.363, DE 04/12/2013, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA



**PROJETO DE LEI Nº 018, DE 22 DE ABRIL DE 2014.**

Dispõe sobre autorização para alterar o quantitativo de vagas da função de Professor MaE-1, constante da Lei nº 3.363, de 04/12/2013, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o quantitativo de vagas da função de Professor MaE-1, constante da Lei nº 3.363, de 04/12/2014, para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Educação, passando a vigorar conforme a seguir:

Quantitativo	Função	Carreira
600	Professor MaE-1	I-A

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no dia 1º (primeiro) de abril de 2014.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

  
**Jair Correa**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 3.363, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.**

***DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, em especial à Secretaria Municipal de Educação, conforme quantitativos, denominações e carreiras abaixo:

<b>Quantitativo</b>	<b>Função</b>	<b>Carreira</b>
550	Professor MaE- 1	I-A
120	Professor MaE-2	II-A
35	Técnico Pedagógico TpE-2	II-A

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - execução de serviços essenciais e/ou emergenciais e/ou provisórios de interesse público, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimentos e afastamentos legais.

**Art. 3º** As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter emergencial, até o dia 31 de dezembro de 2014.

**Art. 4º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

**§ 1º** O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

**§ 2º** O ato designativo será do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

**Art. 5º** Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

**Art. 6º** Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado promovido pela Secretaria Municipal de Educação visando à contratação temporária de professores e pedagogos para o ano letivo de 2014, respeitando-se a ordem de classificação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

OPAREI VOA JACOPIN BO TENDIETHAUNO) AXAA OAJREISIDITA SPACOBOSZLL  
BO TAZANDOTAPM BINCORPILLEN) **JAIR CORRÊA** AXAL OJAWO OMBEET  
BO TA VTA NE TACOMA OAI BO TIBO) **Prefeito Municipal** TUNBDA JAWOYDIBOY

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

BRASIL

Acesso à informação (<http://brasil.gov.br/barra#acesso-informacao>)

ACESSIBILIDADE ([/INDEX.PHP?OPTION=COM\\_CONTENT&VIEW=ARTICLE&ID=20000&ITEMID=1115](#))

ALTO CONTRASTE

MAPA DO SITE ([/INDEX.PHP?OPTION=COM\\_CONTENT&VIEW=ARTICLE&ID=20000&ITEMID=1115](#))

Mín. título da

# Educação

(<http://portal.mec.gov.br/>)



Perguntas frequentes ([/index.php?option=com\\_content&view=wrapper&layout=wrapper&Itemid=1115](#))

Contato ([/index.php?option=com\\_wrapper&view=wrapper&layout=wrapper&Itemid=1115](#))

(<http://www.servicos.gov.br/search?SearchableText=MEC>)

[option=com\\_content&view=article&id=124193&Itemid=1115](#)

Início (<http://portal.mec.gov.br/>) /

Programa Mais Educação ([/index.php?](#)

[option=com\\_content&view=article&id=16690&Itemid=1113](#))

/ Apresentação

**≡ MENU**

< Voltar

[2LmjYl2luZGV4LnBocD9vcHRpb249Y29tX2NvbRlbnQmaWQ9MTY2ODkmSXRIbWlkPTExMTU=\)](#)

[acao&tmpl=component&print=1&layout=default&page=&option=com\\_content&Itemid=1115\)](#)

[njYl2luZGV4LnBocD9vcHRpb249Y29tX2NvbRlbnQmaWQ9MTY2ODkmSXRIbWlkPTExMTU=&title=Saiba](#)

# Saiba Mais - Programa Mais Educação

[Apresentação \(index.php?option=com\\_content&view=article&id=16690&Itemid=1115\)](#)

[Base Legal \(index.php?option=com\\_content&view=article&id=16701&Itemid=1114\)](#)

[Publicações \(index.php?option=com\\_content&view=article&id=16727&Itemid=1119\)](#)

Secretarias e escolas ([index.php?option=com\\_content&view=article&id=16728&Itemid=1120](#))

O Programa Mais Educação, criado pela Portaria Interministerial nº 17/2007 ([/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=2446&Itemid=](#)) e regulamentado pelo Decreto 7.083/10 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7083.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7083.htm)), constitui-se como estratégia do Ministério da Educação para indução da construção da agenda de educação integral nas redes estaduais e municipais de ensino que amplia a jornada escolar nas escolas públicas, para no mínimo 7 horas diárias, por meio de atividades optativas nos macrocampos: acompanhamento pedagógico; educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica.

De acordo com o projeto educativo em curso na escola, são escolhidas seis atividades, a cada ano, no universo de possibilidades ofertadas. Uma destas atividades obrigatoriamente deve compor o macrocampo acompanhamento pedagógico. O detalhamento de cada atividade em termos de ementa e de recursos didático-pedagógicos e financeiros previstos é publicado anualmente em manual específico relativo à Educação Integral ([/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=11452&Itemid=](#)), que acompanha a resolução do Programa Dinheiro Direto na Escola ([/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=11451&Itemid=](#)) (PDDE) do FNDE. O caderno Passo a Passo Mais Educação ([/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=8168&Itemid=](#)) detalha de forma objetiva, dentre outras orientações, o público alvo do Programa, os profissionais responsáveis, o papel do professor comunitário/professor coordenador, os macrocampos e as atividades.

Diferentes experiências pedagógicas indicam o papel central que a escola tem na construção de uma agenda de Educação Integral articulando, a partir da ampliação da jornada escolar, políticas públicas, equipamentos públicos e atores sociais que contribuam para a diversidade e riqueza de vivências que tornam a Educação Integral uma experiência inovadora e sustentável ao longo do tempo. O Texto de Referência ([/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=8146&Itemid=](#)) para o Debate Nacional e o caderno Gestão Intersetorial no Território ([/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=8160&Itemid=](#)) aprofundam tal abordagem.

O Programa conta, em sua estrutura, com Comitês Metropolitanos ou Regionais, constituídos por representantes das secretarias, gestores escolares e outros parceiros, entre os quais as universidades, e Comitês Locais, formados por sujeitos do Programa Mais Educação na escola e representantes da comunidade escolar e do entorno. Esta estratégia de implementação e fortalecimento do Mais Educação constitui-se como espaço de articulação das ações e experiências e de construção de planos de ação coletivos.

A definição de um paradigma contemporâneo de educação integral entende que o território da educação escolar pode expandir-se para além dos muros da escola, alcançando seu entorno e a cidade em suas múltiplas possibilidades educativas. É desejável que os conteúdos da base nacional curricular, Lei 9.394/96 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)) (LDB),

dialoguem organicamente com temas estruturantes e contemporâneos para a vida em uma sociedade que se afirma como republicana e democrática.

O Programa Mais Educação é coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), em parceria com as Secretarias Estaduais e/ou Municipais de Educação. Sua operacionalização é feita por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (/index.php?option=com\_content&view=article&id=16691&Itemid=1115), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Os territórios do Programa foram definidos inicialmente para atender, em caráter prioritário, as escolas que apresentam baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), situadas em capitais e regiões metropolitanas.

As atividades tiveram início em 2008, com a participação de 1.380 escolas, em 55 municípios nos 26 estados e no Distrito Federal, atendendo 386 mil estudantes. Em 2009, houve a ampliação para 5 mil escolas, 126 municípios, de todos os estados e no Distrito Federal com o atendimento a 1,5 milhão de estudantes, inscritos pelas escolas e suas respectivas redes de ensino. Em 2010, o Programa foi implementado em 389 municípios, atendendo cerca de 10 mil escolas e beneficiando 2,3 milhões de alunos a partir dos seguintes critérios: escolas contempladas com PDDE/Integral no ano de 2008 e 2009; escolas com baixo IDEB e/ou localizadas em zonas de vulnerabilidade social; escolas situadas nas capitais e nas cidades das nove regiões metropolitanas, bem como naquelas com mais de 90 mil habitantes.

Em 2011, aderiram ao Programa Mais Educação 14.995 escolas com 3.067.644 estudantes a partir dos seguintes critérios: escolas estaduais ou municipais de baixo IDEB que foram contempladas com o PDE/Escola 2009; escolas localizadas em territórios de vulnerabilidade social e escolas situadas em cidades com população igual ou superior a 18.844 habitantes.

O processo de adesão, desde 2009, acontece por meio de formulário eletrônico de captação de dados gerados pelo Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (SIMEC).

Para o desenvolvimento de cada atividade, o governo federal repassa recursos para ressarcimento de monitores, aquisição dos kits de materiais, contratação de pequenos serviços e obtenção de materiais de consumo e permanentes. De acordo com as atividades escolhidas, as escolas beneficiárias também podem receber conjuntos de instrumentos para banda fanfarra, hip hop e rádio escolar, dentre outros, conforme Manual PDDE – Educação Integral.

Compreende-se que a educação integral em jornada ampliada no Brasil é uma política pública em construção e um grande desafio para gestores educacionais, professores e comunidades que, ao mesmo tempo, amplia o direito à educação básica e colabora para reinventar a escola.

**Palavras-chave:** Mais Educação, tempo, espaço, formação integral, saiba mais

< Voltar

2LmjyL2luZGV4LnBocD9vcHRpb249Y29tX2NvbRlbnQmaWQ9MTY2ODkmSXRIbWlkPTExMTU=)

cao&tmpl=component&print=1&layout=default&page=&option=com\_content&Itemid=1115)

njyL2luZGV4LnBocD9vcHRpb249Y29tX2NvbRlbnQmaWQ9MTY2ODkmSXRIbWlkPTExMTU=&title=Saiba

▲ Voltar para o topo

---

## Assuntos

[Professores / Diretores](#)

[Estudantes](#)

[Pais e familiares](#)

[Governo](#)

[Mobilização Social](#)

[IES](#)

## Serviços

[Perguntas frequentes \(/index.php?option=com\\_content&view=perguntasfrequent&Itemid=1171\)](#)

[Contato \(/index.php?option=com\\_wrapper&view=wrapper&Itemid=17\)](#)

[Serviços do MEC \(http://www.servicos.gov.br/search?SearchableText=MEC\)](#)

[Área de imprensa \(/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12419&Itemid=728\)](#)

## Redes Sociais

[Twitter \(http://twitter.com/mec\\_comunicacao\)](#)

[Youtube \(http://youtube.com/ministeriodaeducacao\)](#)

[Facebook \(http://www.facebook.com/pages/Minist%C3%A9rio-da-Educa%C3%A7%C3%A3o/188209857893503\)](#)

## RSS

[O que é \(/index.php?option=com\\_content&view=article&id=20034&Itemid=1115\)](#)

[Assine \(http://rss.mec.gov.br/\)](#)

## Sobre o site

[Acessibilidade \(/index.php?option=com\\_content&view=article&id=20000&Itemid=1115\)](#)

[Mapa do site \(/index.php?option=com\\_content&view=article&id=20001&Itemid=1115\)](#)



 Notícia:

## São Mateus sedia encontro de Educação Integral para 25 municípios

Setor: Planejamento  
Publicado em 27/09/2013



São esperados representantes de 25 municípios

Coordenadores municipais do Programa Mais Educação/Escola Aberta e diretores de escolas de 25 municípios participarão do Encontro dos Municípios do Polo Norte de Educação Integral (Mais Educação/Escola Aberta). O evento acontece dia 30 de setembro, em São Mateus, das 8h30 às 11 horas, no Centro de Vivência Amélia Boroto.

Foram convidados coordenadores e diretores escolares dos municípios de Nova Venécia, Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Pedro Canário, Pinheiros, Sooretama, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandú, Barra de São Francisco, Linhães, Mantenópolis, Montanha, Mucurici, Pancas, Ponto Belo, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Marilândia, Vila Pavão e Vila Valério, além de São Mateus.

“São Mateus tem sido polo de diversos encontros recentes, agregando discussões no campo da Educação Especial, com o Curso de formação continuada para educadores de quatro municípios, e da Educação Infantil, com a Reunião Técnica do Proinfância, quando recebemos doze municípios. Os municípios que compõem o Polo Norte de Educação Integral desenvolvem um grandioso trabalho nesse setor. É uma honra para nosso Município sediar esse importante encontro, que certamente será marcado pela rica troca de informações e pela valiosa experiência de poder contar com representantes de vinte e cinco municípios, que engrandecerão ainda mais esse momento” – avalia o secretário de Educação de São Mateus, José Roberto Gonçalves de Abreu.

De acordo com a coordenadora do Polo Norte do Espírito Santo de Educação Integral, Sandra de Oliveira, o encontro abordará o alinhamento das ações dos programas Mais Educação e Escola Aberta para o período 2013/2014 no âmbito dos municípios do Polo. Também será debatida a realização da II Mostra de Educação Integral do Polo Norte.

A realização do Encontro dos Municípios do Polo Norte de Educação Integral é da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus.



## Leia Também:

- **Vestibular para Licenciatura em Educação do Campo será dia 18**



Coordenadores municipais do Programa Mais Educação/Escola Aberta e diretores de escolas de 25 municípios participarão do Encontro dos Municípios do Polo Norte de Educação Integral (Mais...

[+] clique e leia mais

- **Educação e Meio Ambiente debatem coleta seletiva**



Coordenadores municipais do Programa Mais Educação/Escola Aberta e diretores de escolas de 25 municípios participarão do Encontro dos Municípios do Polo Norte de Educação Integral (Mais...



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

**Projeto de Lei nº 000985/2014.**

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O QUANTITATIVO DE VAGAS DA FUNÇÃO DE PROFESSOR MAE-1 CONSTANTE DA LEI Nº 3.363 DE 04/12/2013, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo e objetiva alterar a lei nº 3.363/2013, alterando o quantitativo de vagas de Professor AE-1.

Analisando os termos do projeto, cumpre destacar que no tocante a Competência, o mesmo é plenamente constitucional, uma vez que há previsão na Lei Orgânica do Município de Linhares-ES, em seu artigo 31, inciso V, além do disposto no artigo 58, inciso I.

Sendo assim, têm-se que o mencionado Projeto objetiva aumentar em 50 (cinquenta) o quantitativo de vagas para a função acima mencionada, sendo que tal alteração faz-se necessária a fim de que seja garantida a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Secretaria de Educação, à atuação com crianças portadoras de necessidades especiais e a implantação do Projeto Leitura que amplia a carga horária da rede de ensino de Linhares.

Ademais, saliente-se que a referida alteração acarretará no gasto orçamentário de R\$ 64.712,00 sendo R\$ 53.042,50, referente a salários e R\$ 11.669,50 referente a encargos previdenciários da parte patronal.



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

De tal modo, resta claro que inexistente qualquer óbice legal para sua aprovação.

Assim, **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

  
**FABRICIO LOPES DA SILVA**  
Presidente

  
**ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA**  
Relator

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Membro



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei nº 000985/2014 – Poder Executivo:**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O QUANTITATIVO DE VAGAS DA FUNÇÃO DE PROFESSOR MAE-1, CONSTANTE DA LEI Nº 3.363, DE 04/12/2013, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo e objetiva alterar a Lei 3.363/2013, alterando o quantitativo de vagas de Professor MAE-1.

Analisando os termos do projeto, cumpre destacar que no tocante a Competência, o mesmo é plenamente constitucional, uma vez que há previsão na Lei Orgânica do Município de Linhares-ES, em seu art.31, inciso V, além do disposto no art. 58, inciso I.

Sendo assim, tem-se que o mencionado Projeto objetiva aumentar em 100 (cem) o quantitativo de vagas para a função acima mencionada, sendo que tal alteração faz-se necessária a fim de que seja garantida a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Secretaria de Educação, sendo tais vagas direcionadas ao Projeto mais Educação, à atuação com crianças portadoras de necessidades especiais e a implantação do Projeto Leitura que amplia a carga horária da rede de ensino de Linhares.

De tal modo, resta claro que inexistente qualquer óbice legal para a sua aprovação.

Dito isso, com relação ao procedimento de votação, deve ser observado o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

Perante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos seis dias do mês de maio do ano de 2014.

  
**MARCELO PESSOTI**  
Presidente

  
**MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Relator

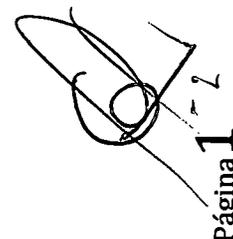


**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 000985/2014**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O QUANTITATIVO DE VAGAS DA FUNÇÃO DE PROFESSOR MAE-1, CONSTANTE DA LEI Nº 3.363, DE 04/12/2013, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O QUANTITATIVO DE VAGAS DA FUNÇÃO DE PROFESSOR MAE-1, CONSTANTE DA LEI Nº 3.363, DE 04/12/2013, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

  
Página 1



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, V e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

***Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

***Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:***

.....

***I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;***

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, visa alterar A Lei 3.363/2013, o que implicará um acréscimo de 50 (CINQUENTA) vagas, com as observações de praxe, estabelecendo que o custo orçamentário será de R\$ 64.712,00 e que R\$ 53.042,00 referente a salários e R\$ 11.669,50 relativo aos encargos previdenciários e patronal.

Registre-se ainda que o aumento de vagas torna-se necessário em razão da necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais na área da Secretaria de Educação, considerando o aumento das matrículas após início do ano letivo e ainda a adesão de 25 (vinte e cinco) escolas municipais ao Programa Mais Educação, instituído



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

pelo Governo Federal, além do atendimento às crianças portadoras de necessidades especiais.

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL**, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o parecer da **PROCURADORIA** desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de maio do ano de 2014.

  
**ELDO VALNEIDE VICHI**  
Procurador Geral